

Resolução nº 24/2025 – LARANJEIRAS DO SUL
Pró-Reitoria Acadêmica

“Aprova o Regulamento de Trabalho de Curso do Curso de Direito do Centro Universitário Campo Real – Campus Laranjeiras do Sul”.

O Centro Universitário Campo Real, mantido pela UB Campo Real Educacional S/A, por intermédio da Pró-Reitoria Acadêmica, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

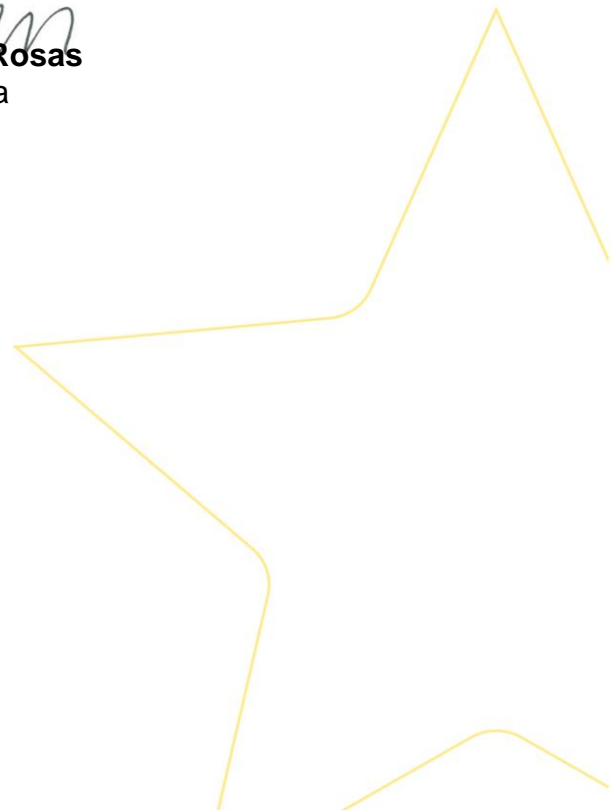
Art. 1º Aprovar o regulamento de Trabalho de Curso do Curso de Direito do Centro Universitário Campo Real, Campus Laranjeiras do Sul.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Universitário Campo Real, 20 de dezembro de 2025.



Profª Patricia M. Melhem Rosas
Pró-Reitora Acadêmica



REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE DIREITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL

DOS PRINCÍPIOS

Considerando a necessidade da realização de um exercício concentrado em que o aluno venha a demonstrar as habilidades e competências desenvolvidas ao longo do curso, onde demonstrarão autonomia intelectual e de conhecimento, crítica e raciocínio jurídico.

Havendo a necessidade de formar profissionais do Direito adaptáveis e com a suficiente autonomia intelectual e de conhecimento para que se ajustem sempre às necessidades emergentes, revelando adequado raciocínio jurídico, postura ética, senso de justiça e sólida formação humanística.

Buscando assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

O Curso de Direito da Campo Real edita este regulamento de Trabalho de Curso para que os alunos demonstrem as seguintes competências e habilidades:

- I - leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;
- II - interpretação e aplicação do Direito;
- III - pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;
- IV - correta utilização da terminologia jurídica e da Ciência do Direito;
- V - utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;
- VI - domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.

Seção I

Art. 1º O Trabalho de Curso enseja ao aluno a oportunidade de revelar a sua apropriação, ao longo do curso, do domínio da linguagem científica na ciência do Direito, com a indispensável precisão terminológica da referida ciência.

§ 1º O Trabalho de Curso é componente curricular obrigatório do Curso de Direito da Campo Real, sem o qual não se deferirá colação de grau.

§ 2º O Trabalho de Curso é composto por duas disciplinas:

- I - Trabalho de Curso I, destinada ao desenvolvimento e qualificação do projeto de pesquisa além do cumprimento dos pressupostos exigíveis à participação do Trabalho de Curso II;
- II - Trabalho de Curso II, onde será desenvolvido o trabalho de curso, de maneira individual, conforme requisitos e calendário próprios divulgados no início de cada semestre.

Seção II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º As atividades relacionadas ao Trabalho de Curso estarão submetidas à Coordenação do Curso de Direito.

Art. 3º Ao Coordenador do Curso de Direito compete:

I - elaborar, semestralmente, o calendário de todas as atividades relativas ao Trabalho de Curso, em especial o cronograma das defesas;

II - atender aos alunos matriculados na disciplina atinente ao Trabalho de Curso;

III - proporcionar, com a ajuda dos professores Orientadores, orientação básica aos alunos em fase de iniciação do projeto de pesquisa;

IV - elaborar e encaminhar aos professores orientadores as fichas de frequência e avaliação das atividades das disciplinas atinentes ao Trabalho de Curso;

V - convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e alunos matriculados nas disciplinas atinentes ao Trabalho de Curso;

VI - indicar professores orientadores para os alunos que não os tiverem;

VII - manter atualizado o livro de atas das reuniões das bancas examinadoras;

VIII - providenciar o encaminhamento à biblioteca dos trabalhos de curso aprovados com nota nove ou superior;

IX - tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;

X - designar as bancas examinadoras dos Trabalhos de Curso.

DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 4º O Trabalho de Curso é desenvolvido sob a orientação de um professor do Curso de Direito.

Art. 5º A Coordenação do Curso de Direito disponibilizará os professores orientadores.

§ 1º Pode o aluno contar com a colaboração de outro professor da Campo Real que não o seu orientador.

§ 2º Profissional que não componha o corpo docente do Curso de Direito das Campo Real também pode coorientar.

§ 3º O coorientador deve obter a aprovação de seu orientador e da Coordenação do Curso de Direito.

§ 4º O nome do coorientador deve constar dos documentos e relatórios entregues pelo discente.

§ 5º É condicionada a aceitação de coorientação, pela Coordenação do Curso de Direito, à comprovação, pelo candidato a coorientação, de titulação acadêmica mínima de mestre.

Art. 6º O número semestral de orientações presenciais, por aluno, para realização do Trabalho de Curso, será de oito encontros.

§ 1º Os encontros serão realizados nas dependências das salas de estudo da Campo Real, em horário de aula destinado para esta atividade.

§ 2º É facultado aos orientadores realizar suas atividades por meio eletrônico ou semipresencial, desde que não ultrapassem quatro encontros.

§ 3º Os professores orientadores poderão estar à disposição dos acadêmicos durante outros horários para realização de orientações extras.

§ 4º A disponibilidade ocorrerá de acordo com o calendário para o semestre letivo pertinente.

§ 5º O calendário de orientações será publicado em edital.

Art. 7º A substituição de orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do professor substituído e da Coordenação do Curso de Direito.

Parágrafo Único. É da competência do Coordenador do Curso de Direito a solução de casos especiais e extraordinários.

Art. 8º O professor orientador tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I - frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador do Curso de Direito;

II – atender, ao menos, quinzenalmente seus alunos orientandos, em horário previamente fixado, conforme disposto no § 5º do art. 6º deste regulamento;

III - entregar à Coordenação do Curso de Direito, semestralmente, as fichas de frequência e avaliação devidamente preenchidas e assinadas pelo orientador e seu respectivo orientando;

IV - analisar e avaliar os relatórios de atividades que lhes forem entregues pelos orientandos;

V - participar das defesas para as quais estiver designado;

VI - assinar, juntamente com os demais membros das bancas examinadoras, as fichas de avaliação dos trabalhos e as atas finais das sessões de defesa;

VII - requerer ao Coordenador do Curso de Direito a inclusão dos Trabalhos de Conclusão de Curso de seus orientandos na pauta semestral de defesas;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 9º A responsabilidade pela elaboração do trabalho é do orientando.

Parágrafo Único. Nas atribuições decorrentes da sua atividade de orientação, não se exime o professor orientador de desempenhar adequadamente as suas funções, de acordo com as normas definidas neste Regulamento.

DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CURSO

Art. 10. Considera-se aluno em fase de realização do Trabalho de Curso aquele regularmente matriculado nas disciplinas Trabalho de Curso I ou Trabalho de Curso II, pertencente à matriz curricular do Curso de Direito da Campo Real.

§ 1º Apenas os alunos aprovados na disciplina de Trabalho de Curso I poderão se matricular para a disciplina de Trabalho de Curso II.

§2º A conclusão, com êxito, da disciplina de Trabalho de Curso II é pré-requisito para a matrícula do discente no décimo período do Curso de Direito.

Art. 11. O discente em fase de realização do Trabalho de Curso tem, entre outros, os seguintes deveres:

I - frequentar as reuniões convocadas pelo seu orientador os seminários de trabalho de curso;

II – assistir as defesas de trabalho de conclusão de curso para aprovação do projeto;

III - cumprir o calendário divulgado pela Coordenação do Curso de Direito para entrega de projetos, relatórios parciais e versão final do Trabalho de Curso;

IV - elaborar a versão final de seu Trabalho de Curso, de acordo com o presente Regulamento e as instruções de seu orientador e do Coordenador do Curso de Direito, inclusive para a qualificação;

V – cumprir as determinações da qualificação para entrega do trabalho de curso para a defesa;

VI - entregar ao Coordenador do Curso de Direito, ao final do semestre em que estiver matriculado na disciplina respectiva, 3 (três) cópias de seu Trabalho de Curso, devidamente aceitas pelo orientador, para designação de sua banca, após o cumprimento das indicações da qualificação;

VII - comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender o Trabalho de Curso;

VIII – após a defesa do trabalho de curso entregar a versão final do trabalho conforme normas da Instituição;

IX - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

§ 1º O aluno tem o direito de faltar a vinte e cinco por cento das orientações, conforme expressa disposição legal.

§ 2º Ultrapassado o limite máximo de faltas, não havendo justificativa regulamentada pelos critérios de concessão de segunda chamada em provas bimestrais, o aluno estará automaticamente reprovado;

§ 3º o não comparecimento aos seminários de trabalho de curso implicará em reprovação na disciplina;

DO PROJETO

Art. 12. O aluno deve elaborar seu projeto de pesquisa de acordo com este Regulamento, com as recomendações do seu professor orientador e o manual de normas técnicas da instituição.

§ 1º A estrutura formal do projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da Instituição.

§ 2º Os critérios são determinados pela Biblioteca Prof. Luiz Alberto Machado.

Art. 13. A estrutura do projeto do trabalho de curso compõe-se de:

I – Folha de rosto;

II – Capa;

III – Sumário;

IV – Apresentação;

V- Tema;

VI- Delimitação do Tema;

VII- Problematização;

VIII - Objetivos;

IX- Objetivo Geral;

X - Objetivos Específicos;

XI - Justificativa;

XII – Revisão de Literatura;

XIII – Metodologia da Pesquisa;

XIV – Método de abordagem;

XV- Método de procedimento;

XVI- Técnicas de pesquisa;

XVII - Plano de Pesquisa;

XVIII – Cronograma;

XIX – Levantamento Bibliográfico Inicial;

XX- Anexos (quando necessário).

Art. 14. O projeto de pesquisa deve ser entregue ao Orientador, mediante protocolo que solicite encaminhamento à Coordenação do Curso de Direito.

§ 1º O projeto de pesquisa deverá ser protocolado, com o aceite do orientador, no prazo estipulado, conforme calendário especificado no Art. 3º, I, deste regulamento.

§ 2º Cabe aos professores orientadores a avaliação e aprovação dos projetos apresentados pelos alunos para que esses possam obter matrícula na disciplina de Trabalho de Curso II.

§ 3º é condição para a aprovação do projeto de pesquisa a participação nas orientações e nos seminários.

§ 4º Além da apresentação do projeto no primeiro bimestre, deve o aluno matriculado na disciplina de Trabalho de Curso I apresentar:

I- Relatório sobre a presença em duas bancas de defesa de Trabalho de Curso II;

II- Apresentar o primeiro capítulo/parte do trabalho a ser apresentado no semestre seguinte, na disciplina de Trabalho de Curso II.

§ 5º Os relatórios e capítulos serão apresentados conforme calendário especificado no Art. 3º, I.

§ 6º Sendo o projeto reprovado, ou não atendendo ao disposto nos incisos do § 4º deste artigo, o aluno será considerado reprovado.

Art. 15. Avaliado o projeto de pesquisa pelo professor orientador, admitir-se-á a mudança de tema mediante elaboração de novo projeto.

Parágrafo único. As mudanças são permitidas a qualquer tempo, desde que haja a devida autorização do orientador e elaboração de novo projeto.

DOS SEMINÁRIOS DE TRABALHO DE CURSO

Art. 16 - Os seminários de Trabalho de Curso serão obrigatórios na disciplina de Trabalho de Curso I.

Art. 17 - São chamados de Seminários de Curso os encontros realizados na disciplina de Trabalho de Curso I, onde o aluno apresentará seu projeto em grupo.

I – Os seminários de Curso contarão sempre com, no mínimo, um apresentador, um contribuinte, um professor convidados, ouvintes.

II – Para a definição dos grupos, os alunos devem enviar ao seu respectivo orientador, na data prevista no calendário de TC, o seu projeto de pesquisa.

III – o calendário dos seminários será designado pela coordenação, mediante sorteio de temas;

IV – para cada seminário de trabalho de curso serão designados apresentadores, contribuintes e professor convidado. O edital com as datas para realização dos seminários indicará os apresentadores, contribuintes e professores convidados, os demais alunos matriculados na disciplina serão ouvintes.

V – todos os alunos receberão o projeto de pesquisa do apresentador para participação nos seminários.

VI – Apresentador e Contribuinte compreendem:

a) **APRESENTADOR:** aluno que apresentará o projeto de pesquisa aos demais, expondo o problema de pesquisa, os objetivos e o plano de trabalho, bem como desenvolvimento da pesquisa. Todo aluno será apresentador uma vez por bimestre.

b) **CONTRIBUINTE:** aluno que, obrigatoriamente, apresentará

contribuições ao projeto de pesquisa e à pesquisa do apresentador. Todo aluno será debatido uma vez por bimestre.

c) **OUVINTE**: aluno que assistirá a apresentação e as contribuições do projeto de pesquisa, podendo tecer considerações sobre o projeto apresentado. Todo aluno deverá ser participante pelo menos duas vezes por bimestre.

VII – As reuniões dos grupos ocorrerão da seguinte forma

- a. Apresentação do projeto em até 10 minutos pelo apresentador;
- b. Considerações pelo Contribuinte;
- c. Considerações pelo Professor Convidado, que não pode ser o professor orientador.
- d. Abertura para considerações dos participantes, havendo tempo disponível.

VIII – A participação em pelo menos quatro encontros nos Seminários de Trabalho de Curso é requisito para aprovação do aluno na disciplina de Trabalho de Curso I.

Parágrafo Único – A participação do aluno nos Seminários de Trabalho de Curso será verificada por formulário próprio.

DAS MODALIDADES DE TRABALHO DE CURSO

Art. 18. O trabalho de conclusão de curso poderá ser desenvolvido nas modalidades de monografia, artigo científico, projeto de lei, documentário ou estudo de caso, devendo observar:

- I - na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas apresentadas pela Biblioteca Prof. Luiz Alberto Machado;
- II - no seu conteúdo, as finalidades estabelecidas nos princípios que informam este regulamento e a vinculação direta do seu tema com um dos ramos do conhecimento na área do Direito, preferencialmente aqueles identificados pelas disciplinas ofertadas no currículo.

Art. 19. A estrutura do TC compõe-se de:

- I – Capa e folha de rosto;
- II - folha de aprovação;
- III – resumo, também em língua inglesa;
- IV - sumário;
- V - introdução;
- VI - desenvolvimento;
- VII - conclusão;
- VIII - referências;
- IX - apêndices (quando for o caso).
- X – anexos (quando for necessário)

Parágrafo Único. Poderá haver a necessidade de aposição de outros itens, não mencionados, como folha de abreviaturas etc., a critério do orientador.

Art. 20. As cópias do trabalho encaminhadas às bancas examinadoras devem ser apresentadas preenchendo os seguintes requisitos mínimos:

- I – digitadas em espaço duplo, fonte Arial 12 (doze), em papel branco tamanho A4;
- II - As margens Superior e esquerda devem ter 3 cm (três centímetros) e as margens inferior e direita 2 cm (dois centímetros);
- III - encadernada em espiral;

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 21. Todos os trabalhos devem passar pelo procedimento de qualificação.
§ 1º A qualificação será precedida de averiguação, por meios eletrônicos, da existência de qualquer ato de improbidade na realização do trabalho.

§ 2º O procedimento de qualificação obedecerá aos seguintes atos e critérios:

I- deverá o discente apresentar o seu trabalho, no prazo designado no Art. 3º, I, mediante protocolo com o professor orientador;

II- a qualificação será realizada preferencialmente pelo professor atuante na área específica do tema dissertado, designado pela Coordenação do Curso de Direito, sendo vedada a designação do orientador do trabalho;

III- a critério do professor, poderá ser determinado:

a) a sua qualificação e encaminhamento para a Banca Examinadora;

b) a insuficiência de conteúdo, sendo o aluno imediatamente desqualificado para exame em banca;

c) a suficiência de conteúdo, com a possibilidade de haver pequenas modificações (subtrações ou acréscimos), que não ultrapassem cinquenta por cento do trabalho.

IV- na hipótese de qualificação do trabalho, seguem-se os trâmites do art. 22 e seguintes deste regulamento;

V- na hipótese de desqualificação, deverá ser apresentada a justificativa para a decisão;

VI- na hipótese de solicitação de modificações, o acadêmico terá o prazo mínimo de cinco dias para a realização, respeitando-se o calendário próprio do Trabalho de Curso;

VII- não sendo atendidas as modificações solicitadas, a critério do orientador, ou da banca de trabalho de curso, o acadêmico será reprovado. A reprovação pelo não cumprimento das solicitações da qualificação poderá ocorrer até a data da defesa do Trabalho de Curso;

VIII- entende-se como ato de improbidade acadêmica o plágio, a bricolagem e contrafação, nos seguintes termos:

a) plágio é cópia de obra realizada por outro autor, sem a devida citação (direta ou indireta);

b) bricolagem é a utilização das mesmas citações ocorrentes em texto alienígena, ou imitação de plano de pesquisa;

c) contrafação é a falsificação de produção textual, seja através de “encomendas”, “compras” ou “ajudas” não autorizadas.

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 22. Para que o trabalho possa ser defendida em Banca Examinadora, deverá passar por um processo de qualificação, conforme o disposto neste regulamento.

§ 1º O aluno deve depositar o trabalho no prazo determinado pelo art. 3º, I.

§ 2º Este depósito será realizado para o professor orientador, mediante aceite, acompanhado da versão utilizada para a qualificação, com as respectivas anotações.

§ 3º O aceite é condicionado ao pleno atendimento das alterações requisitadas pela qualificação, a critério do professor orientador.

§ 4º Caso a banca verifique o não cumprimento das solicitações na qualificação o acadêmico será automaticamente reprovado.

§ 5º Excepcionalmente, poderá o aluno defender seu trabalho em época

especial, a critério da Coordenação do Curso de Direito, se, no momento do depósito, tiver realizado mais de 75% do texto escrito, não tiver faltas injustificadas e for aquiescido pelo professor orientador.

Art. 23. O trabalho é defendida pelo aluno perante banca examinadora composta pelo professor orientador, que a preside, e por outros dois membros.

§ 1º Os demais membros serão designados pela Coordenação do Curso de Direito.

§ 2º Quando o coorientador for membro da banca, será ela composta por 4 (quatro) membros efetivos.

§ 3º É permitido compor a banca examinadora um membro escolhido entre os professores de outros Cursos das Campo Real com interesse na área de abrangência da pesquisa.

§ 4º Também é permitido a composição de banca por professores de Cursos de Direito de outras Instituições de Ensino Superior.

§ 5º Profissionais de nível superior que exerçam atividades afins com o tema do Trabalho de Curso também podem compor a Banca.

Art. 24. A Banca examinadora somente pode executar seus trabalhos com 3 (três) membros presentes, não podendo 2 (dois) deles serem o orientador e o coorientador.

§ 1º Não comparecendo algum dos professores designados para a banca examinadora, deve ser comunicado, por escrito, ao Coordenador do Curso de Direito.

§ 2º Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da banca examinadora fixado neste artigo, deve ser marcada nova data para a defesa, sem prejuízo do cumprimento da determinação presente no parágrafo anterior.

Art. 25. Todos os professores do Curso de Direito podem ser convocados para participar das bancas examinadoras.

Parágrafo Único. Deve, sempre que possível, ser mantida a equidade no número de indicações de cada professor para compor as bancas examinadoras.

DA DEFESA DO TRABALHO DE CURSO

Art. 26. As sessões de defesa dos Trabalhos de Curso são públicas.

§ 1º Não é permitido aos membros das bancas examinadoras tornarem públicos os conteúdos dos trabalhos antes de suas defesas.

§ 2º A Coordenação do Curso de Direito deve elaborar calendário semestral fixando prazos para a entrega dos Trabalhos de Curso, designação das bancas examinadoras e realização das defesas, conforme inc. I do art. 3º, desta regulamentação.

§ 3º No caso do artigo 21, §2º, VII, não se realizará a banca, ainda que a mesma conste em edital.

Art. 27. Na defesa, o aluno terá até vinte e cinco minutos para apresentar seu trabalho, cada membro da banca examinadora possuirá até vinte minutos para fazer sua arguição, dispondo ainda o discente de outros quinze minutos para responder às perguntas.

Art. 28. A atribuição das notas dar-se-á após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo o sistema de notas individuais por examinador.

§ 1º Os indicadores e seus respectivos quesitos para avaliação comporão o anexo a este regulamento.

§ 2º Utiliza-se, para a atribuição das notas, fichas de avaliação individuais, onde o professor apõe suas notas para cada item a ser considerado.

§ 3º A nota final do aluno é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 4º Para aprovação o aluno deve obter nota igual ou superior a sete na média das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora.

Art. 29. A banca examinadora, por maioria, após a defesa oral, pode sugerir ao aluno que reformule aspectos de seu trabalho.

Parágrafo Único. Quando sugerida a reformulação de aspectos fundamentais do trabalho, atribui-se conceito "insuficiente" na disciplina atinente ao Trabalho de Curso II, reprovando o aluno.

Art. 30. O aluno que não entregar o trabalho para qualificação, não obtiver ou não cumprir os quesitos indicados para reformulação na qualificação, não cumprir os requisitos para a defesa oral ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, estará automaticamente reprovado na disciplina atinente ao Trabalho de Curso II.

Art. 31. A avaliação final, assinada pelos membros da banca examinadora, deve ser registrada no livro de atas respectivo, ao final da sessão de defesa.
Parágrafo único. A decisão da Banca Examinadora é soberana, inexistindo recursos das suas decisões.

Art. 32. Em qualquer hipótese prevista regimentalmente, o Trabalho de Curso apresentado pelo acadêmico somente será submetido ao Exame da Banca Examinadora uma única vez em cada semestre letivo.

DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DO TRABALHO DE CURSO

Art. 33. A versão definitiva do Trabalho de Curso deve ser encaminhada mediante protocolo, na secretaria geral desta Instituição de Ensino Superior, à Coordenação do Curso de Direito, no prazo estabelecido em termo próprio.

I- Se o aluno for avaliado com nota nove ou mais, deverá depositar duas vias do trabalho de curso impressos e uma via em CD/DVD:

- a) a primeira via comporá o acervo da Biblioteca;
- b) a segunda via retornará ao aluno, após vista do Coordenador do Curso de Direito.

II- Se o aluno receber nota entre sete até oito e meio, depositará uma via do trabalho de curso impresso e uma via em CD/DVD:

- a) a via impressa retornará ao aluno, após vista do Coordenador do Curso de Direito.
- b) a via em CD/DVD será encaminhada para a biblioteca;

§ 1º Além dos demais requisitos exigidos neste Regulamento, a via definitiva impressa deve vir encadernada em preto, com gravação em dourado do nome do seu autor e orientador, seu título e seu local e data de aprovação.

§ 2º O prazo para apresentação da citada mídia coincidirá com o prazo para o depósito da versão final de seu trabalho.



§ 3º O discente assinará termo próprio, autorizando a publicação do seu material.

Seção III **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 34. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições existentes sobre a matéria

